



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-1802/21

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Salvaterra/PA, nesse momento abre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01-1802/21 com o objetivo de Contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria técnica na gestão de convênios, captação de recursos federais e estaduais, elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, cooperação, adesão e termos de compromissos e responsabilidades, que engloba a prefeitura municipal e secretarias e fundos, do município de Salvaterra/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, nos serviços enumerados no artigo 13, ambos da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "**Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o**





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Citamos o entendimento do TCU QUANDO os recursos não aplicados de forma regular, e as prestações de contas fora de prazo, acarretando prejuízo aos cofres públicos e aos munícipes.

ACORDÃO Nº 225/2000 TCU- Segunda Câmara – Voto do Exmo. Ministro Adylson Motta: “A não comprovação da lisura se trata de recursos públicos recebidos autoriza, a meu ver, a **presunção de irregularidade na sua aplicação. Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados** quando a realização do interesse público. Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no enunciado de Decisão nº 176, verbis “Compete ao gestor comprova a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo – lhe ônus de prova.

ACORDÃO Nº 1512/2010-TCU –Plenário “(...) determinar o Incra/RN que: **quando a prestação de contas de convênio não for encaminhada no prazo estabelecido, fixe prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos**, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, e se, ao término do prazo estabelecido, não for apresentado a prestação de contas nem forem devolvidos os recursos, **registre a inadimplência no Siconv e comunique o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado**, para instauração de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária (...)”

Notando a importância da contratação, detalhando os serviços ora apresentados acima, resguardando o interesse da administração pública e dos órgãos responsáveis pelos repasses, atribuindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas na forma da lei, bem como os prazos fixados para a prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa A Oliveira Consultoria e Assessoria Eireli CNPJ nº 21.733.018/0001-72, o preço é compatível com o valor praticado no mercado, conforme pesquisa similar do Portal dos Jurisdicionados (TCM),.

A razão da escolha se deu que o valor apresentado, é concedente com a realidade das contratações no âmbito municipal, e os serviços atende as medidas de competências da administração, e o planejamento de execução. Os objetivos a serem alcançados:

Assessoramento e inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios — Plataforma Mais Brasil do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias a análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, e similares; prefeitura

Assessoramento na elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos de obras oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade; assistência e saúde

Assessoramento e acompanhamento sistemático do CAUC — Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário; prefeitura

Assessoramento e orientação no acompanhamento junto aos Órgãos e Entidades, que compõem a administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Para (SEDUC- Pará), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade, e os programas educacionais e plataformas FNDE.

Assessoramento e orientação no acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade quanto as obras da Educação, e acompanhamento do sistema SIGPC.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço é de 12 (doze) meses para a empresa A Oliveira Consultoria e Assessoria Eireli CNPJ nº 21.733.018/0001-72. O valor foi verificado, e constatou que o preço apresentado se encontra compatível com o mercado. Segue abaixo os valores de cada secretaria.

- ✓ Prefeitura (Secretarias) – com o valor mensal de R\$ 6.500,00, perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00.
- ✓ Secretaria Municipal de Educação – com o valor mensal de R\$ 5.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00.
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde - com o valor mensal de R\$ 3.500,00, perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00.
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social - com o valor mensal de R\$ 3.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00.
- ✓

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a dotação orçamentária 2021:

04.122.0002.2007. – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - 10010000 – Recurso Ordinário
Fonte de Recurso - 10900000 – Outras recursos não vinculados

10.122.0002.2019 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

08.122.0002.2059 – Gestão do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - 10010000 – Recurso Ordinário

12.361.0002.2090 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 10010000 - Recurso Ordinário
Fonte de Recurso – 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço – me. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação por meio do **Município de Salvaterra/PA**, no uso de suas atribuições legais, emiti a presente **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 01-1802/21**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, e art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa A Oliveira Consultoria e Assessoria Eireli CNPJ nº 21.733.018/0001-72, como Contratada.

Salvaterra/PA, 22 de fevereiro de 2021.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
PRESIDENTE DA CPL

ALAN CANEL PONTEIRO
MEMBRO

GIMINO MIRANDA DE VASCONCELOS
MEMBRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



CONTRATO Nº 20211801

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Augusto Corrêa, através do(a) D J R SANTOS, CNPJ-MF, Nº 19.856.884/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na RUA JOAQUIM FRANCISCO GOMES, e do outro lado D J R SANTOS, CNPJ 19.856.884/0001-09, com sede na AV. VISCONDE DE INHAUMA Nº 1249, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-640, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DEAN JOAO RODRIGUES SANTOS, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 933.425.862-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos Sistemas de Convênios do Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL



- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subdeterminação 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 222.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 18 de Janeiro de 2021

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

D J R SANTOS
CNPJ 19.856.884/0001-09
CONTRATADO(A)

D J R
SANTOS:1985
6884000109

Assinado de forma
digital por D J R
SANTOS:19856884000
109
Dados: 2021.01.18
12:27:27 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



CONTRATO Nº 02/2017



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA E 3 CONTÁBIL EIRELI - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, Poder Executivo do Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, situada Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68790-000, com inscrição no CNPJ Nº. 05.171.699/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo: **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito Municipal com exercício 2017-2020, brasileiro, casado, com documento de identificação 6584 (OAB/PA) e do CPF Nº 304.410.562-53, residente e domiciliado na Av. Benjamim Constant, 1256, Centro, CEP: 68790-000, Município de Santa Izabel do Pará- PA e 3 CONTÁBIL EIRELI - ME, inscrito no CNPJ Nº 19.074.338/0001-16, estabelecido na Trav. 01, 191, Sala 29, Bairro: Castanheira, Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 928.549.232-00, resolvem ajustar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1- O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 e os Decretos Federais 3931/2001 e nº 7.892/2013 e legislação correlata, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além das outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do escritório de contabilidade 3 **CONTÁBIL EIRELI - ME** para prestar serviços na área de consultoria e assessoria administrativa e gerencial para os serviços de celebração, acompanhamento e prestação de contas de todos os Convênios e Contratos de repasses, bem como os termos de cooperação técnica, para a **CONTRATANTE**.

1.3. O presente contrato é celebrado em conformidade do disposto no art. 25, III, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



2

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 3.1. A prestação de serviços deverá ser feita de forma mensal.
3.2. Local da prestação de serviços: sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - PA.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
4.2. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
4.3. Disponibilizar no mínimo um assistente administrativo ou superior, do quadro de servidores públicos, para atender as demandas solicitadas pela contratada;
4.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
5.2. Considerar as decisões ou sugestões da Secretaria de Administração e Finanças do Município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
5.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade e Direito ter registro no respectivo órgão de classe;
5.4. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
5.5. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Secretaria de Administração e Finanças, após parecer prévio do Departamento Jurídico da Contratante;
5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
5.7. Assumir as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante; SALVO, do servidor(res) público disponibilizado à Contratada, que será regida pelo Estatuto da Contratante;
5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
5.9. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
5.10. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



5.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais**, perfazendo um valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

6.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

6.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

6.4. A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA está prevista no Orgão: 0301; Função: 04; Programa: 0001; Projeto/Atividade: 2.011; Fonte: 0100.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 87, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

8.1. O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer época, mediante aviso de 30 (trinta) dias, desde que haja quebra ou descumprimento de cláusula contratual ou a inobservância do disposto nos Arts. 77 e 78 e seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93.

9.2. No caso de rescisão antecipada, caberá à CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO, o valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor restante do contrato, caso o mesmo fosse tramitar normalmente até seu termo final, à título de indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, no quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76



4

11.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

12.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento do mesmo, para isentar-se de responsabilidade;

12.4. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal Nº 10.520/02;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará – PA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas infra-assinadas, para produção de seus efeitos legais.

Santa Izabel do Pará – PA, 05 de Janeiro de 2017.

EVANDRO BARROS
WATANABE:30441056253
Assinado de forma digital por EVANDRO BARROS
WATANABE:30441056253
Dados: 2017.01.23 14:07:40 -03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA
CONTRATANTE

3CONTABIL EIRELI
ME:19074338000116
Assinado de forma digital por 3CONTABIL EIRELI
ME:19074338000116

MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA
3 CONTABIL EIRELI – ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____